

二、任何影響十月二十八日第226/92/M號訓令規定之“製圖役權”、水準網絡及妨礙其正常運作之工程或改動，如事先未聽取地圖繪製暨地籍司之意見，均不獲許可或核准。

**第十九條**  
( 人員之轉入 )

一、屬地圖繪製暨地籍司編制之人員，根據總督以批示核准之名單轉入本法規所核准之編制之同一職程、職級及職階之職位；除須在審計法院註冊並公布於《政府公報》外，不需辦理任何手續。

二、為一切法律效力，將以往在同一職務狀況所提供服務之時間計入現官職或職級之服務時間。

三、編制外人員保持原職務上之法律狀況。

**第二十條**  
( 廢止 )

廢止一月二十五日第4/88/M號法令。

一九九三年十二月十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

**MAPA**  
**表**

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	1
		Chefe de departamento 廳長	1
		Chefe de divisão 處長	4
		Chefe de secção 科長	2
		Adjunto 助理	4
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	4
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	1
Informático 資訊員	8	Técnico de informática 資訊技術員	1
	7	Assistente de informática 資訊督導員	1
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	3
	6	Topógrafo 地形測量員	32
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	2
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	12
Operário e auxiliar 工人及助理員	4	Operário qualificado 熟練工人	4
	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	10*
	1	Operário semiqualeficado 半熟練工人	2
	1	Auxiliar 助理員	24

\* 4 a extinguir quando vagarem.

\* 4 職位於空缺時消滅。

**Portaria n.º 328/93/M**  
**de 20 de Dezembro**

Tendo em conta que a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, vem desenvolvendo, desde 5 de Dezembro de 1964, a actividade de transportes marítimos de passageiros e a gestão do terminal marítimo de Macau;

Considerando que nas revisões do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, datadas de 29 de Setembro de 1986 e 31 de Dezembro de 1986, foi estabe-

lecido na cláusula 12.ª, que o Território se propunha construir um novo terminal marítimo com a comparticipação financeira e o parecer da concessionária, concedendo-lhe a preferência na concessão da exploração das áreas comerciais nele integradas;

Sendo conveniente para o Território retomar a posse útil da ponte-cais e gare marítima do anterior terminal que se encontra arrendado à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, até 31 de Dezembro de 2000, por escritura outorgada em 27 de Julho de 1984;

Considerando ainda as necessidades próprias da gestão técnica e administrativa do terminal marítimo, a inexistência de

estrutura apropriada para o efeito nos departamentos da Administração, a experiência adquirida pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, e os compromissos contratuais entre o Território e a mesma Sociedade;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a concessão da exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, por ajuste directo, com dispensa de concurso público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio.

Art. 2.º É autorizada a celebração do contrato de concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior com a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 329/93/M**

**de 20 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de «Construção do Complexo Social da Ilha Verde», a João Paulo Mok, cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com João Paulo Mok, para a execução das obras de «Construção do Complexo Social da Ilha Verde», pelo montante de \$ 4 875 974,40 (quatro milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, novecentas e setenta e quatro patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1993 ..... \$ 975 194,90

1994 ..... \$ 3 900 779,50

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 5.020.05.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 104/GM/93

Torna-se necessário fixar para o ano de 1994 o montante da compensação, a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, determino:

1. A compensação, a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Despacho n.º 32/SAAEJ/93

Considerando que, de acordo com a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português e tendo ainda em conta o Despacho n.º 26/SAAEJ/93, de 15 de Novembro, que aprovou o sistema de avaliação do ensino secundário;

Sendo necessário emitir os documentos de registo de frequência, de informação e de avaliação;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovados os modelos de pauta de frequência e de ficha de informação para os alunos do ensino secundário de língua veicular portuguesa, publicados em anexo ao presente despacho.

2. Os modelos, referidos no número anterior, são de edição exclusiva da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. Os modelos DSEJ-22/93 e DSEJ-23/93 são constituídos por frente e verso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.